

Anexo I - Antecedentes Importantes

Em termos práticos o presente projeto constitui uma renovação, com pequenas alterações, das licenças detidas pela ATRIAG:

- Alvará OGR nº. 1/2014, datado de 30 de abril e válido até 30 de abril de 2019;
- LA nº. 8/2008, de 4 de fevereiro de 2008, com aditamento datado de 27 de maio de 2013 e válido até 4 de Fevereiro de 2008;

Neste momento temos uma prorrogação válida até finais de janeiro de 2022.

Relativamente à data em que se está a submeter o presente processo, e face às validades das duas licenças referidas anteriormente, há a registar os seguintes factos, que devem ser levados em consideração para uma resolução célere e atempada da presente renovação:

- i) A 26/06/2013, foi solicitado junto da APA a renovação do alvará para as Operações de Gestão de Resíduos (OGR), com recordatória a 26/09/2013, no que se refere à necessidade de existência de um comprovativo que evidenciasse a Legalidade da Situação de Licenciamento da ATRIAG. A resposta da APA foi dada pelo ofício nº. S07704-201311-DRES.DRS, datado de 27/11/2013, com prorrogação da do Alvará até 17/03/2014.

Em seguida foi emitido DUC para pagamento da vistoria prévia para verificação das condições fixadas. A vistoria foi agendada e realizada a 26/03/2014, da qual resultou o Auto de Vistoria datado de 26/03/2014, onde consta:

“Face às condições observadas, e nos termos do disposto no nº. 5 do Artº. 30 da legislação mencionada, considera-se que a mesma se encontra em conformidade com o alvará emitido e cumpre na generalidade as condições necessárias às operações de gestão de resíduos desenvolvidas, pelo que se consideram estar reunidas as condições necessárias à renovação do alvará.”

- ii) Novo ofício da APA com a prorrogação da validade do Alvará OGR existente até 30/04/2014 (ofício S15013-201403-DRES.DRS, datado de 07/03/2014).
- iii) A 28/05/2014 é emitido o Alvará nº. Alvará OGR nº. 1/2014, datado de 30 de abril e válido até 30 de abril de 2019 (enviado juntamente com o ofício nº. S31077-201405-DRES.DRS).
- iv) A 31/07/2014, é solicitado o pedido de renovação da LA nº 8/2008, de 4 de fevereiro de 2008 (com aditamento datado de 27 de maio de 2013 e válido até 4 de fevereiro de 2008), sem alterações na instalação, e com envio do documento de Avaliação da Necessidade de Elaboração de Relatório Base.

- v) A 30/01/2015 é emitido Ofício da APA (S007239-201501-DGLA.DEI/5.1-572) no qual se informa:

“que a validade da LA em causa é prorrogada até à datada da decisão final sobre o pedido de renovação do Licenciamento ambiental, à data em curso.”

- vi) A 25/08/2014 é emitido ofício da APA (nº. S44102-201408-DGLA.DEI/5.1-572 em que informam que o pedido de renovação da LA deverá ser efetuado através da entidade coordenadora de licenciamento, de acordo com o disposto no Artº. 21 do Decreto-Lei nº. 127/2013, de 30 de agosto (REI). Esta questão da entidade coordenadora para operações que envolvem armazenagem e tratamento de resíduos perigosos foi retificada pela APA, mais tarde tal como constante no ponto xi) deste documento.

- vii) A 07/04/2015 a ATRIAG remeteu à APA o formulário PCIP preenchido e atualizado por forma a facilitar o processo de renovação da LA, juntamente com as Notas Explicativas que foram consideradas relevantes.

A partir desta data houve uma série de contactos com a APA (telefonemas e emails) tendo-se obtido a resposta que o processo estaria prestes a entrar em consulta pública (email datado de 18/11/2015);

- viii) Na sequência de várias trocas de emails (07/11/2017, 10/11/2017) e contactos telefónicos a 12/04/2017, é enviado a 28/11/2017, Resumo Não Técnico Atualizado à data de instrução inicial do processo e envio novamente de formulário PCIP, já enviado, com o respetivo resumo de enquadramento.

- ix) Na realidade, a Consulta Pública decorreu passados quase 3 anos, ou seja, de 05/03/2018 a 02/04/2018.

- x) Em 25/05/2018 é enviado pela APA, conforme procedimento habitual, o *draft* do TUA, para comentários, com resposta da ATRIAG datada de 23/07/2018, em que são efetuados os comentários ao TUA e enviadas Listagens em Word dos códigos LER, para melhor e mais célere tratamento da informação e emissão Final do TUA.

No entanto a emissão deste TUA nunca chegou a acontecer!

- xi) A 22/03/2018 é enviado pela ATRIAG mensagem no SILIAMB com a seguinte informação:

“...somos a informar que a entidade licenciadora desta instalação não é a CCDR mas sim a APA por sermos operadores de gestão de resíduos perigosos...”

- xii) Em resposta é rececionado email da APA (noreply@apambiente.pt), datado de 29/03/2018, em que reconhecem que, de facto, a entidade licenciadora da instalação é a APA, pelo que *“iremos verificar os dados carregados no SILOGR e corrigir a situação, se necessário”*. Acrescenta, ainda que:

“a Agência Portuguesa do Ambiente lamenta o lapso e encontra-se ao dispor para quaisquer esclarecimentos complementares entendidos necessários.”

- xiii) Entretanto, como se aproximava o término da validade do Alvará de OGR (válido até 30/04/2019), e por forma a dar cumprimento ao prazo estipulado legalmente (120 dias antes), foi efetuada simulação via SILiAMB (em outubro de 2018) em que se verificou a existência de novas perguntas/procedimentos, entretanto inseridos na plataforma, e dos quais resultou a simulação que impõe a necessidade de avaliação de AIA caso a caso.

Como não era possível proceder à submissão, foram trocados vários emails com o Departamento responsável pelo LUA da APA, para tentar perceber como resolver a situação e esclarecer a necessidade de elaboração do processo de avaliação caso a caso da eventual sujeição ao RJAIA. Finalmente, o processo relativo a esta avaliação foi submetido a 20/12/2018;

- xiv) A 14/01/2019 é rececionado o ofício da APA com a referência S001652-201901-DAIA.DAP, DAIA.DAPP.00052019 no qual a ATRIAG é informada de que os elementos enviados são insuficientes, pelo que devem ser enviados os elementos constantes do Anexo IV do Decreto-Lei nº. 151-B, de 31 de outubro, na sua atual redação. Concluiu-se posteriormente que, relativamente a esta situação o problema era a falta de visualização no portal, por parte da APA, dos elementos adicionados pela ATRIAG!

- xv) A 01/03/2019, é rececionado o ofício da APA com a referência S011169-201902-DAIA.DAP, DAIA.DAPP.00005.2019, no qual a ATRIAG é informada do parecer emitido:

(...) tendo em consideração que o projeto de alteração corresponde essencialmente a um conjunto de remodelações e que as mesmas não conduzem a alterações na capacidade instalada ou à ampliação da área da instalação ou estabelecimento, considera-se, em resultado da análise efetuada e de acordo com a informação apresentada, que o projeto em causa não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, entendendo assim não lhe ser aplicado o disposto no Aartº. 1, nº. 4 da alínea c), ii) do Decreto-Lei nº. 151-B/2013, na sua atual redação. De salientar, contudo, que a presente apreciação não dispensa a necessidade de ser dado cumprimento às restantes disposições legais a que o projeto se encontre sujeito.

- xvi) A 09/04/2019 a ATRIAG envia ofício para a APA a pedir, mais uma vez, a prorrogação do prazo de validade do Alvará, até à data de decisão final sobre o pedido de renovação, sendo certo que o da parte da ATRIAG o preenchimento da plataforma LUA irá ser efetuado com a maior brevidade possível, mas com a complexidade crescente que esse preenchimento tem vindo a apresentar não se apresenta *à priori* compaginável com a renovação até à data limite de validade do Alvará nº. 1/2014, válido até 30 de abril de 2019.

- xvii) A 30/04/2019 a APA emite ofício com a referência S027554-201904-DRES.DRS, DRES.DRS.0035.2013, rececionado na ATRIAG a 08/05/2019, que refere o seguinte:

“Relativamente à Licença de Funcionamento nº. 1/2014, de 30/04/2014, emitida para a ECTRI da ATRIAG, informa-se que a validade da licença será prorrogada até 30/08/2019, devendo o operador concluir a submissão dos dados no portal do LUA até 28/06/2019.

xviii) A 24/06/2019 foi submetido novo processo no portal LUA, na sequência do deferimento da Avaliação caso a caso da sujeição ao RJIAA. O DUC foi emitido a 24/06/2019, mas infelizmente, dado estar a decorrer o período de férias da pessoa que rececionou o email com o DUC, o pagamento apenas foi efetuado a 24/07/2019.

xix) Com grande surpresa rececionamos, a 05/09/2019, novo ofício da APA (ofício nº S051651-201908-DRES.DRS, DRES.DRS.00035.2013, com pedido de elementos de 3 páginas!) e no qual nos comunicam o encerramento do processo na plataforma SILIAMB e da necessidade de submissão de novo formulário selecionando a operação alteração (e não renovação com alteração” que foi eliminada por não estar prevista neste regime... (mas que ainda contínua possível de selecionar na plataforma!).

É ainda referido que:

“Esta agência efetuará simultaneamente a alteração do prazo;

A título excepcional poderá ser solicitado o reembolso da taxa de licenciamento à APA.”

xx) Ofício APA, datado de 29/08/2019, mas que saiu da APA a 05/09/2019 (ofício nº S052545-201908-DRES.DRS, DRES.DRS.00035.2013 em que é prorrogada a licença até 18 de outubro de 2019, devendo a ATRIAG concluir a submissão no portal do LUA.

xxi) Durante o mês de setembro de 2019, e com a disponibilidade possível devido ao período de férias dos vários intervenientes neste processo, inicia-se novo processo de se tentar efetuar uma nova simulação, o que não foi possível devido a vários constrangimentos na área da ATRIAG, pelo facto de ainda não estar desativado o processo anterior, e depois de muitos outros constrangimentos que foram surgindo e que estão suportados pelo vários emails trocados com a APA, só no dia 30/09/2019 é que foi possível concluir uma simulação com sucesso e iniciar o preenchimento solicitado para a avaliação caso a caso da sujeição a AIA e OGR.

xxii) A 01.05.2020 foi submetido novo processo (PL20191128001704) e encerrado a 15.10.2020 pelo seguinte motivo: *“processo mal instruído, falta o pedido de Licença Ambiental e o CAE de tratamento de resinas. Procede-se à devolução da Simulação ao requerente e da respetiva taxa paga.”.*

xxiii) Foi efetuada nova avaliação caso a caso (PL202110303000431), submetida a 03.03.2021 e concluída a 11.05.2021.

xxiv) A 30.07.2021 foi submetido o presente processo PL20210708001298. Após contactos com a APA, em 17.11.2021 foram solicitados elementos adicionais, tendo sido atribuído um prazo de 45 dias úteis, o que permitiria a sua submissão até ao dia 25 de janeiro.

Imaginamos que por lapso, a plataforma SILIAMB fixou a data de apresentação dos elementos adicionais a 21.12.2021, tendo sido já efetuado um pedido de prorrogação do prazo.

Apesar do prazo concedido a ATRIAG tudo fez para poder submeter os elementos adicionais ainda durante o ano de 2021.

Por último, relembramos que a ECTRI/ATRIAG, presta um importante serviço para a comunidade industrial em que se insere (essencialmente empresas que efetuam tratamento de superfícies, processo do qual resultam a maioria dos efluentes tratados nas nossas instalações), não só em termos de disponibilidade, quer em termos ambientais, pois estamos certo que a sua atividade gera um impacte ambiental positivo significativo, uma vez que permite minimizar o transporte dos resíduos para destinos finais bem mais distantes, sendo apenas necessário transportar para os CIRVER as lamas resultantes do tratamento, que constituem uma pequena parte dos resíduos a tratar. Esta grande diminuição no transporte permite minimizar os impactes associados ao consumo de combustíveis fósseis e consequentes emissões gasosas, bem como os impactes inerentes ao risco do transporte resíduos perigosos no estado líquido, para além dos riscos inerentes ao armazenamento destes resíduos nas instalações do produtor, por maiores períodos de tempo (por forma a maximizar o transporte), sem que, muitas vezes existam as condições mínimas de armazenagem.

Face ao exposto, e tendo em conta a data limite da última prorrogação, vimos solicitar toda a vossa compreensão e colaboração no sentido de agilizarem todo o processo de licenciamento, de forma a que a laboração da ECTRI/ATRIAG possa continuar o bom serviço que presta.